



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Secretaria de Controle Externo - Secex
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM



2020

Relatório das Contas de Governo Municipal



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo.....	TC/016896/2020	Relatório Nº 35/2020
Assunto.....	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020	
Interessado.....	Município de Bonfim do Piauí	Pop: 5393 hab. Coef. 0.6
Prefeito	Paulo Henrique Viana Pindaíba	
Relator	Jackson Nobre Veras	
Procurador.....	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

Conselheiros:

- Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente)
- Kleber Dantas Eulálio (Vice-Presidente)
- Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Corregedor)
- Luciano Nunes Santos (Controlador)
- Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Presid. 1ª Câmara)
- Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presid. 2ª Câmara)
- Abelardo Pio Vilanova e Silva (Ouvidor)

Conselheiros Substitutos:

- Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Jackson Nobre Veras
- Alisson Felipe de Araújo

**Ministério Público do Tribunal de Contas
– TCE/PI:**

- José Araújo Pinheiro Júnior (Procurador-Geral)
- Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
- Márcio André Madeira de Vasconcelos
- Plínio Valente Ramos Neto
- Leandro Maciel do Nascimento

Visão: Ser reconhecida como instituição essencial e de excelência no controle e aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade;

Missão: Contribuir para o aprimoramento da administração pública mediante o controle da efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade piauiense;

Valores: Sustentabilidade, Transparência, Ética, Inovação, Profissionalismo, Responsabilidade Social. Independência, Excelência de Desempenho e Valorização das pessoas.

Base normativa: Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (LRF); Art. 32 §1º da Constituição Estadual; Art. 2º, II da Lei Estadual nº 5.888/2009 ([LOTCE](#)); Art. 1º, II da Resolução n.º 013/2011 ([RITCE](#)) e Instrução Normativa TCE/PI nº 07 de 19 de dezembro de 2019.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Tabelas:

Tabela 1 - Publicação e Prazos de entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento:.....	9
Tabela 2 - Encaminhamento das prestações de contas Mensais ao TCE/PI	9
Tabela 3- Metas planejadas no PPA versus metas fixadas nas LDOs e LOAs	11
Tabela 4- Alterações do Orçamento Inicial (R\$)	12
Tabela 5 - Alterações Orçamentárias X Origens de Recursos:	12
Tabela 6 - Receita Prevista x Receita Arrecadada:	13
Tabela 7- Evolução da receita nos últimos 3 exercícios (Receita Total Arrecadada):	13
Tabela 8- Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria e Subcategoria Econômica: ..	14
Tabela 9 - Receita Corrente Líquida Apurada:.....	14
Tabela 10 - Discriminação da Receita Tributária:	15
Tabela 11 - Comportamento da Receita Tributária nos últimos 4 exercícios versus Receita Efetiva e receita Total arrecadada:	15
Tabela 12 - Comportamento da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios:	16
Tabela 13- Receitas de Impostos e Transferências:.....	17
Tabela 14 – Despesa Fixada x Despesa Empenhada:	17
Tabela 15 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:.....	17
Tabela 16 - Comportamento do limite de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:.....	18
Tabela 17- Contribuição para a formação do FUNDEB:.....	18
Tabela 18 - Recursos recebidos do FUNDEB:.....	18
Tabela 19 - Despesas do FUNDEB:.....	19
Tabela 20 - Indicadores e Limites do FUNDEB:.....	19
Tabela 21 - Aplicação do % com Magistério:	20
Tabela 22 - Comportamento do limite dos gastos com profissional do magistério nos últimos 3 exercícios:	20
Tabela 23 – Aplicação do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde:	20
Tabela 24 - Comportamento do limite de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 4 exercícios:.....	21
Tabela 25- Especificações da despesa com Pessoal e percentual aplicado:	21
Tabela 26 - Comportamento do limite da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:	21
Tabela 27– Receita Efetiva (2020 e 2019):	22
Tabela 28- Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO:.....	22
Tabela 29 - Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar:	23
Tabela 30- Resultados Primário e Nominal:	24
Tabela 31 - Balanço Orçamentário:.....	25
Tabela 32- Balanço Financeiro	26
Tabela 33- Balanço Patrimonial:.....	27
Tabela 34 - Quociente da Situação Financeira - QSF	29
Tabela 35 - Variações Patrimoniais:	29
Tabela 36- Movimentação da Dívida Fundada Interna:	30
Tabela 37- Movimentação da dívida flutuante.....	30
Tabela 38- Quociente do Limite de Endividamento (QLE).....	30
Tabela 39 - Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC).....	30
Tabela 40 - Avaliação da Regra de Ouro:	31
Tabela 41 - Avaliação da Conformidade da Execução do Orçamento de Capital e Preservação do Patrimônio Público:	31



Lista de Gráficos:

Gráfico 1 - Evolução da Receita por Categoria Econômica.....	14
Gráfico 2 - Composição da Receita Tributária	15
Gráfico 3 - Comportamento da Receita Tributária	16
Gráfico 4 - Distorção Série- Idade - Anos Iniciais e Anos Finais.....	32



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	8
2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM	8
2.2 PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB	8
3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO	9
3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	9
3.2 INGRESSO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS.....	9
3.3 INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL.....	10
4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	10
4.1.1 METAS DE DESPESAS PREVISTAS NO PPA, LDO E LOA.....	10
4.1.2 PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	11
4.1.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
4.1.3.1 Do quadro acima foi constado a publicação de decretos fora do prazo.....	13
4.2.1 RECEITAS.....	13
4.2.1.1 Receita total arrecadada	13
4.2.1.2 Receita por Categorias Econômicas e Origem	14
4.2.1.3 Receita Corrente Líquida	14
4.2.1.4 Receita Tributária e COSIP	15
4.2.1.5 Receita proveniente de impostos e transferências	16
4.2.2 DESPESASIBGE	17
4.2.2.1 Despesa total empenhada.....	17
4.2.2.2 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - DMDE	17
4.2.2.3 FUNDEB	18
4.2.2.3.1 Contribuição para a formação do FUNDEB.....	18
4.2.2.3.2 Recursos recebidos do FUNDEB	18
4.2.2.3.3 Despesas do FUNDEB	19
4.2.2.3.4 Indicadores e limites do FUNDEB	19
4.2.2.3.5 Gastos com os profissionais do Magistério	20
4.2.2.4 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - DASPS	20
4.2.2.5 Despesa de Pessoal do Poder Executivo.....	21
4.2.2.6 REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL	22
4.2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	22
4.2.5 CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	23
5 APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	24



5.1 VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....	24
5.1.1 Do Balanço Orçamentário	25
5.1.2 DO BALANÇO FINANCEIRO.....	26
5.1.3 DO BALANÇO PATRIMONIAL	27
5.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	29
5.2 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	29
5.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	30
5.4 LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (QDPC).....	30
5.5 ANÁLISE DA “REGRAS DE OURO” E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	31
 6 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	32
 6.1 DISTRORÇÃO IDADE SÉRIE	32
6.2 AVALIAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CAIO	33
 7 RESUMO.....	34
 7.1 RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E BASES DE CÁLCULO:	34
7.2 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS.....	34
 8 CONCLUSÃO	35



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório trata da análise das contas consolidadas prestadas pelo **Município de Bonfim** referente ao exercício de 2020, com foco nas áreas temáticas Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/ 2022), TC/010467/2020, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Este relatório foi elaborado por amostragem, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e demais critérios contidos na legislação vigente.

As análises realizadas estão distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

Item 1 – Introdução;

Item 2 - Conjuntura Econômica e Social – Apresenta dados do cenário econômico e social do Município de Bonfim.

Item 3 – Prestação de Contas do Município – Trata do ingresso das peças orçamentárias e prestações de contas mensais e anual;

Item 4 - Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal – Constatam avaliações dos instrumentos de planejamento, previsão da receita e fixação da despesa, publicação dos decretos, análise do desempenho orçamentário e teto dos gastos públicos;

Item 5 – Análise das demonstrações contábeis – trata da análise do Balanço Geral do Município de Bonfim.

Item 6 - Resultado do Desempenho Governamental – constam avaliações do Indicador da Taxa de Distorção Idade-Série e do Portal da Transparência;

Item 7 – Limites legais, bases de cálculos e resumo das ocorrências.



2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de Bonfim do Piauí está inserido na Mesorregião Sudoeste Piauiense e na Microrregião de São Raimundo Nonato.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a **área territorial do município é de 289.149 km²**, com sua **população de 5.393 habitantes** (último censo 2010), apresentando densidade demográfica de **18,65 hab/km²**.

2.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1 maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de Bonfim apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0,542**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano – **Baixo**, abaixo do índice estadual de 0,646 e nacional de 0,727 para o mesmo período.

2.2 Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços final produzidos por um país, estado ou município, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde. De acordo com dados mais recentes (2018) o **PIB per capita** do município de Bonfim é de **R\$ 7.334,80**.

2.3 Trabalho e Renda

Com relação ao trabalho e rendimento, em 2019 o município apresentava salário médio mensal **1,4** salários mínimo, com uma proporção de **2,5%** de pessoas ocupadas em relação à população total. Comparando com os outros Municípios do Estado, ocupava a posição **213^a** de 224.

¹ Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/bonfim/>

² Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>



3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Viana Pindaiba

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2020

Responsável Contábil: : Joana Marcia Alves de Meneses Oliveira

Controlador: Humberto Fernandes Viana

Este item trata dos prazos de ingresso das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e prestação de contas anual a esta Corte de Contas.

3.1 Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

A tabela a seguir apresenta as leis, datas de aprovação e entrega ao TCE/PI dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 - Aprovação e prazos de entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	241	08/07/2019	13/01/2020	15/01/2020	0
Anexo de Riscos Fiscais	241	08/07/2019	13/01/2020	15/01/2020	0
LDO	241	08/07/2019	13/01/2020	15/01/2020	0
LOA	253	17/12/2019	15/01/2020	15/01/2020	0
PPA	*239	11/12/2018	14/01/2019	11/02/2019	0
Total					0
Média					0

Fonte: Sistema/TCE – Documentação Controle (Web). *Lei de revisão do PPA instituído pela Lei 233/2017.

3.2 Ingresso das Prestações de Contas Mensais

O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Tabela 2 – Encaminhamento das prestações de contas mensais ao TCE/PI

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	17/07/2020	0	02/06/2020	1	0
Fevereiro	15/06/2020	20/07/2020	0	11/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	20/07/2020	0	29/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	20/07/2020	0	14/07/2020	1	0
Maio	17/08/2020	17/08/2020	0	17/08/2020	0	0
Junho	14/09/2020	14/09/2020	0	15/09/2020	1	0
Julho	13/10/2020	13/10/2020	0	14/10/2020	1	0
Agosto	03/11/2020	03/11/2020	0	03/11/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	28/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	28/12/2020	0	29/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	01/02/2021	0	01/02/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	27/03/2021	0	02/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	02/03/2021	0	0

Fonte: Sistema/TCE – Sagres Contábil e Documentação Controle (Web)



As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

3.3 Ingresso da Prestação de Contas Anual

A prestação de contas foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Viana Pindaiba, Prefeito Municipal no exercício de 2020, último ano de mandato da legislatura 2017/2020 em 14/04/2021, dentro do prazo legal (16/04/2021), constituindo os autos de número TC/016896/2020.

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados nas prestações de contas mensais do sistema Sagres Contábil e documentação contábil encaminhada via sistema documentação web.

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

4.1.1 Metas de despesas previstas no PPA, LDO e LOA

Para comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias foram analisadas as metas de despesas previstas no PPA (2018/2021) em compatibilidade com as fixadas nas LDOs e LOAs.



Tabela 3 - Metas planejadas no PPA versus metas fixadas nas LDOs e LOAs

PPA – Plano Plurianual	1. Previsão	R\$
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 2018/2021	Lei 233/2017	80.112.289,50

Fonte: (Lei 233/2017).

LDO	1. Previsão	LDO 2018 – R\$	LDO 2019 – R\$	LDO 2020 – R\$
		Não registrou valor total	Não registrou valor total	Não registrou valor total

Fonte: (Leis 229/2017, 236/2018 e 208/2019).

LOA	Acompanhamento	LOA 2018	LOA 2019	LOA 2020
	2. Fixação	18.630.765,00	19.562.303,25	20.975.230,00
	3. Realização	14.946.422,16	16.022.809,99	16.912.091,19
	4. Diferença (2-3)	3.684.342,84	3.537.996,26	4.063.139,14
Execução	4. Resultado (3-1)	Impossibilidade	Impossibilidade	Impossibilidade
LDO x LOA		Impossibilidade	Impossibilidade	Impossibilidade

Fonte: (Leis 234/2017, 238/2018 e 241/2019. Balanço Orçamentário – TC/011284/2018, TC/022124/2019 e TC/016896/2020).

No exercício de 2018, deu-se início ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021. A avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pelo Município e constantes dos Relatórios Técnicos TCE dos exercícios anteriores.

Considerando os dados apresentados, a divisão do valor inicial do PPA 2018/2021, de R\$ 80.112.289,50 por 04 (quatro) anos do Plano, demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes deveriam conter ações de governo no montante médio de R\$ 20.028.072,38 por exercício.

Analisando as despesas fixadas nas LOAs dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, observou-se que somadas atingiram um total de R\$ 59.168.298,25, portanto, considerando que os valores orçados dos três anos (LOAs) atingiram 73,86% do montante inicialmente planejado no PPA, pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi razoavelmente estimado.

Na realização das despesas verifica-se que as mesmas foram suportadas dentro dos valores fixados.

4.1.2 Previsão da receita e fixação da despesa

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.493.841,50, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



4.1.3 Alterações Orçamentárias

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.897.242,44, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Alterações do Orçamento Inicial (R\$)

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.493.841,50	100,00
(+) Créditos Suplementares	5.574.560,13	27,20
(+) Créditos Especiais	379.303,62	
(+) Créditos Extraordinários	943.378,30	
(-) Anulações de Créditos	6.415.852,54	
= Dotação Atualizada	20.975.230,33	
(-) Despesa Empenhada	16.912.091,19	
= Recursos não utilizados	4.063.139,14	

Fonte: LOA, Decretos publicados no DOM e Balanço Orçamentário.

As alterações registradas ocorreram por meio das seguintes origens de recursos:

Tabela 5 - Alterações Orçamentárias X Origens de Recursos:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Origem do Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
260/02	17/01/2020	Especial	379.303,62	379.303,62	0,00	0,00	0,00
253/05	02/01/2020	Suplementar	1.073.922,25	0,00	0,00	1.073.922,25	0,00
253/15	03/02/2020	Suplementar	27.707,88	0,00	0,00	27.707,88	0,00
253/19	02/03/2020	Suplementar	412.766,19	0,00	0,00	412.766,19	0,00
253/23	01/04/2020	Suplementar	53.620,60	0,00	0,00	53.620,60	0,00
253/24	22/04/2020	Extraordinário	97.620,41	0,00	0,00	97.620,41	0,00
253/25	25/04/2020	Suplementar	172.532,48	0,00	0,00	172.532,48	0,00
253/32	01/06/2020	Suplementar	363.383,17	0,00	0,00	363.383,17	0,00
253/35	01/07/2020	Suplementar	624.686,04	0,00	0,00	624.686,04	0,00
253/42	03/08/2020	Suplementar	304.453,70	0,00	0,00	304.453,70	0,00
253/46	01/09/2020	Suplementar	270.860,62	0,00	0,00	270.860,62	0,00
47	01/09/2020	Extraordinário	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
253/48	13/10/2020	Extraordinário	82.021,60	0,00	82.021,21	0,00	0,00
253/49	01/10/2020	Suplementar	504.172,92	0,00	0,00	504.172,92	0,00
253/50	03/11/2020	Suplementar	938.847,83	0,00	0,00	938.847,83	0,00
253/52	01/12/2020	Suplementar	827.606,45	0,00	10.000,00	817.606,45	0,00
57	01/12/2020	Extraordinário	10.064,00	0,00	10.064,00	0,00	0,00
58	01/12/2020	Extraordinário	53.713,68	0,00	0,00	53.713,00	0,00
253/40	31/07/2020	Extraordinário	549.959,00	0,00	0,00	549.959,00	0,00
TOTAL APURADO			6.897.242,44	379.303,62	102.085,21	6.415.852,54	0,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 5.574.560,13, que corresponde a 27,20% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado. Os valores acima expostos foram extraídos dos Sistemas SAGRES e Documentação WEB, e das publicações no DOM. Peças 04, 05 e 06.



4.1.3.1 Da tabela acima foi constado a publicação de decretos fora do prazo

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município foi constado a publicação de créditos suplementares em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Peça 06.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

4.2.1 Receitas

4.2.1.1 Receita total arrecadada

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 17.874.794,49, correspondendo a 87,22% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 2.619.047,01, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 6 - Receita Prevista x Receita Arrecadada:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	*20.493.841,50
(-) Receita Total Arrecadada	17.874.794,49
= Déficit	2.619.047,01

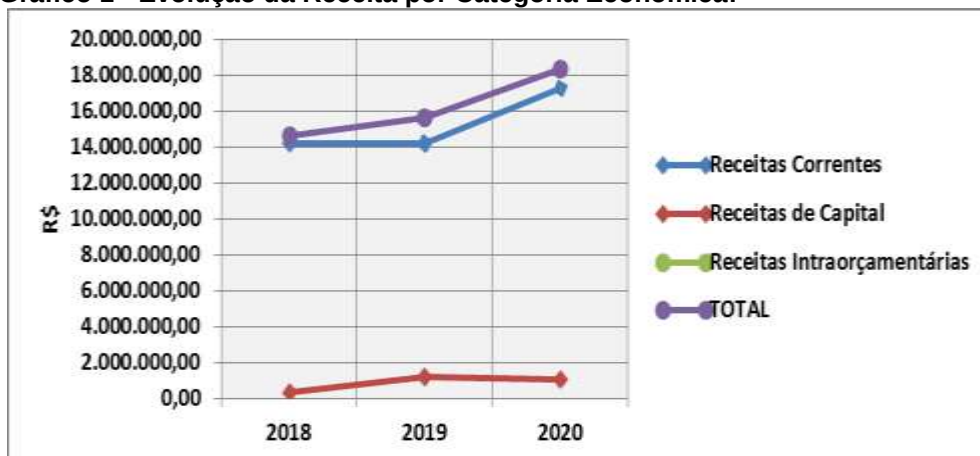
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário.*Vide item 5.1.1.1.

Tabela 7 - Evolução da receita nos últimos 3 exercícios (Receita Total Arrecadada):

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Receitas Correntes	15.685.871,44	15.916.732,07	18.335.305,56
Receitas de Capital	404.499,56	1.230.815,62	1.032.811,82
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(1.429.788,61)	(1.551.319,91)	(1.493.322,89)
TOTAL	14.660.582,39	15.596.227,78	17.874.794,49

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

Gráfico 1 - Evolução da Receita por Categoria Econômica:



4.2.1.2 Receita por Categorias Econômicas e Origem

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria econômica e origem, com respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Tabela 8 - Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria Econômica e Origem:

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	19.332.413,60	94,33	18.335.305,56	102,58	94,84
Tributária	399.186,50	1,95	464.021,99	2,60	116,24
Contribuição	143.500,00	0,70	179.580,49	1,00	125,14
Patrimonial	71.610,00	0,35	7.882,31	0,04	11,01
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	6.300,00	0,03	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.338.552,60	89,48	17.677.804,14	98,90	96,40
Outras Receitas Correntes	373.264,50	1,82	6.016,63	0,03	1,61
Receita de Capital	2.839.299,58	13,85	1.032.811,82	5,78	36,38
Operação de Crédito	1.050,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	176.925,00	0,86	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.419.551,58	11,81	1.032.811,82	5,78	42,69
Outras Receitas de Capital	241.773,00	1,18	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(1.677.871,68)	(8,19)	(1.493.322,89)	(8,35)	89,00
Total	20.493.841,50	100,00	17.874.794,49	100,00	87,22

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

4.2.1.3 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 16.841.982,67, segundo demonstrativo:

Tabela 9 - Receita Corrente Líquida Apurada:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	18.335.305,56
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.493.322,89
(=) Total da Receita Corrente Líquida	16.841.982,67

Fonte: Sagres Contábil – Anexo 03 – Demonstrativo RCL.

4.2.1.4 Receita Tributária e COSIP

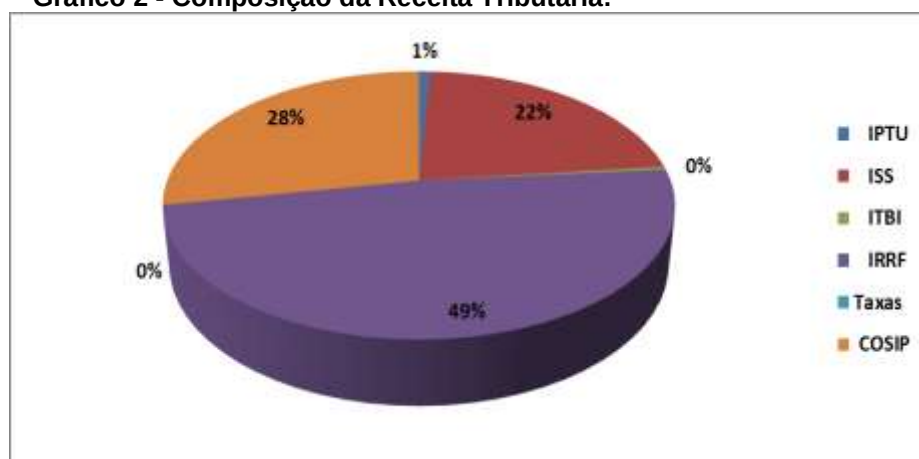
O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 643.447,28, correspondendo a 118,60% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 100.897,28, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 10- Discriminação da Receita Tributária:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	399.050,00	463.866,79	116,24
Impostos	388.550,00	463.596,79	119,31
IPTU	3.150,00	5.375,16	170,64
ISS	189.000,00	144.288,55	76,34
ITBI	2.100,00	2.300,00	109,52
IRRF	194.300,00	311.633,08	160,39
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	9.450,00	270,00	2,86
Contribuição de Melhoria	1.050,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	143.500,00	179.580,49	125,14
Total	542.550,00	643.447,28	118,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

Gráfico 2 - Composição da Receita Tributária:



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Tabela 11 - Comportamento da Receita Tributária nos últimos 4 exercícios versus Receita Efetiva e receita Total arrecadada:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	297.194,25	7.669.899,76	3,87	13.157.812,15
2018	259.550,37	8.070.615,34	3,22	14.660.582,39
2019	348.164,02	8.921.705,61	3,90	15.596.227,78
2020	463.866,79	8.816.252,85	5,26	17.874.794,49

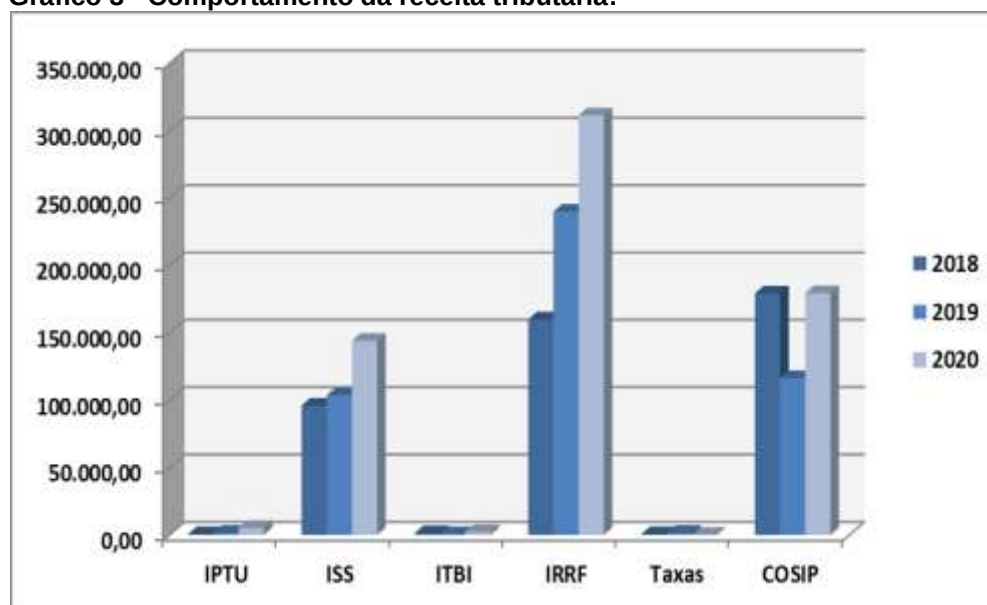
Fonte: Sagres Contábil.

Tabela 12 - Comportamento da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios:

Comparativo trienal	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Arrecadação 2020(R\$)	Relação 2020/2019 (%)
Receita Tributária	259.549,92	348.164,02	463.866,79	133,23
Impostos	258.714,92	346.499,02	463.596,79	133,79
IPTU	835,00	1.667,98	5.375,16	322,26
ISS	96.185,48	103.826,59	144.288,55	138,97
ITBI	1.500,00	880,00	2.300,00	261,36
IRRF	160.194,44	240.124,45	311.633,08	129,78
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	835,00	1.665,00	270,00	16,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	179.416,01	116.598,89	179.580,49	154,02
Total	438.965,93	464.762,91	643.447,28	138,45

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

Gráfico 3 - Comportamento da receita tributária:



Convém ressaltar as inexpressivas arrecadações IPTU, ITBI e Taxas. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

4.2.1.5 Receita proveniente de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.626.199,81, conforme demonstrativo:



Tabela 13 - Receitas de Impostos e Transferências:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	388.550,00	463.596,79
IPTU	3.150,00	5.375,16
ISS	189.000,00	144.288,55
ITBI	2.100,00	2.300,00
IRRF	194.300,00	311.633,08
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	8.449.247,10	7.550.237,05
Cota-Parte FPM	8.448.300,00	7.549.728,56
Cota-Parte ITR	157,50	508,49
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	789,60	0,00
Transferência do Estado	560.111,30	612.365,97
Cota-Parte ICMS	490.000,00	540.366,33
Cota-Parte IPVA	70.000,00	71.915,49
Cota-Parte IPI-Exportação	111,30	84,15
Outras Receitas	105,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	63,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	42,00	0,00
Total	9.398.013,40	8.626.199,81

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

4.2.2 Despesas

4.2.2.1 Despesa total empenhada

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 16.912.091,19, que corresponde a 80,63%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 4.063.139,14.

Tabela 14 – Despesa Fixada x Despesa Empenhada:

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	*20.975.230,33
(-) Execução Final	16.912.091,19
(=) Economia Orçamentária	4.063.139,14

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário.*Vide item 5.1.1.1.

4.2.2.2 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - DMDE

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Tabela 15 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.626.199,81
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	0,00
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.100.918,40
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.100.918,40
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.496.165,72
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	994.522,39
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de	0,00



Impostos Vinculados ao Ensino	
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.490.688,11
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.100.918,40
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.490.688,11
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.610.230,29
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.626.199,81
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.610.230,29
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	30,26

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça 07.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 30,26%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Tabela 16 - Comportamento do limite de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	30,15	30,02	30,26

Fonte: Processos: TC/ 011284/2018; TC/022124/2019; e TC/016889/2020.

4.2.2.3 FUNDEB

4.2.2.3.1 Contribuição para a formação do FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.493.322,89, conforme quadro:

Tabela 17 - Contribuição para a formação do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	1.385.148,13
ICMS	540.366,33	108.073,07
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	84,15	0,00
IPVA	71.915,49	0,00
ITR	508,49	101,69
Total	7.538.616,65	1.493.322,89

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça 07.

4.2.2.3.2 Recursos recebidos do FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 3.984.758,83, composto da seguinte forma:

Tabela 18 - Recursos recebidos do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	2.989.488,61
(+) Complementação da União ao FUNDEB	994.522,39
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	747,83
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	3.984.758,83
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.493.322,89



(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	1.496.165,72
---	---------------------

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça 07.

4.2.2.3.3 Despesas do FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 3.968.219,69, detalhadas da seguinte forma:

Tabela 19 - Despesas do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (F)	3.516.074,25
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	452.145,44
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	3.968.219,69

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça 07.

4.2.2.3.4 Indicadores e limites do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Tabela 20 - Indicadores e Limites do FUNDEB:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	3.968.219,69
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	88,24
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	11,35
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	0,42

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça 07.

Conforme demonstrado, o município dispunha do montante de R\$ 3.984.758,83 para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020, e foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Município, R\$ 3.968.219,69, ou seja, R\$ 16.539,14, inferior ao valor da receita, o que corresponde a (0,65)% de recursos disponíveis do FUNDEB.

Verifica-se, portanto, que o Município **cumpriu** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Vale o registro de que a conta bancária que movimenta os recursos do FUNDEB (Conta nº 18.999-5/BB – AG. 2660-3) inicia o exercício de 2020 com um saldo no valor de R\$



249.069,15 (aplicado) e finaliza em 31/12/2020 com um saldo de R\$ 199.166,15 (aplicado). Extratos bancários peça 08 e 09.

4.2.2.3.5 Gastos com os profissionais do Magistério

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 3.516.074,25, representando 88,24% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Tabela 21 - Aplicação do % com Magistério:

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
3.984.758,83	3.516.074,25	88,24

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre. Peça xx.

Tabela 22 - Comportamento do limite dos gastos com profissional do magistério nos últimos 3 exercícios:

Exercícios	2018	2019	2020
Mínimo 60% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais do Magistério	90,73	88,86	88,24

Fonte: Processos: TC/ 011284/2018; TC/022124/2019; e TC/016889/2020.

4.2.2.4 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - DASPS

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Tabela 23 – Aplicação do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.002.213,44
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (B)	2.774.903,50
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (C)	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (D)	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (E)	0,00
(=) Total das Despesas para fins de Limite (F) = (B + C + D + E)	1.343.347,10
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (F/A)	16,79
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [F – (15% x A)]	143.015,08

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 12 – Demonstrativo ASPS 6º Bimestre. Peça 10

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 16,79%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.



Tabela 24- Comportamento do limite de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	17,40	16,09	16,79

Fonte: Processos: TC/ 011284/2018; TC/022124/2019; e TC/016889/2020.

4.2.2.5 Despesa de Pessoal do Poder Executivo

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 8.409.428,42, a seguir discriminado:

Tabela 25 - Especificações da despesa com Pessoal e percentual aplicado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	8.874.210,75	0,00	8.874.210,75
Pessoal Ativo	8.874.210,75	0,00	8.874.210,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.988.199,61	0,00	7.988.199,61
Obrigações Patronais	886.011,14	0,00	886.011,14
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	464.782,33	0,00	464.782,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	292.635,66	0,00	292.635,66
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	172.146,67	0,00	172.146,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	8.409.428,42	0,00	8.409.428,42
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	16.841.982,67		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	300.000,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	16.151.991,67		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	8.409.428,42		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	52,06		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.722.075,50		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.285.971,73		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.849.867,95		

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 01 – Demonstrativo Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre. Peça 11.

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Entretanto, **encontra-se acima do limite prudencial** determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Tabela 26 - Comportamento do limite da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	53,01	53,01	52,06

Fonte: Processos: TC/ 011284/2018; TC/022124/2019; e TC/016889/2020.



4.2.2.6 Repasse para Câmara Municipal

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 622.723,16, que corresponde a 6,98% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 8.921.705,61. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo conseqüentemente, o no § 2º, I, disposto do mesmo artigo.

Tabela 27 – Receita Efetiva (2020 e 2019):

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	463.866,79	348.164,02
Receitas de Impostos	463.596,79	346.499,02
IPTU	5.375,16	1.667,98
ISS	144.288,55	103.826,59
ITBI	2.300,00	880,00
IRRF	311.633,08	240.124,45
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	270,00	1.665,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	179.580,49	116.598,89
Transferência da União (III)	7.560.439,60	7.895.450,57
Cota-Parte FPM	7.549.728,56	7.882.473,39
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	7.254.033,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	311.660,95	320.133,90
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	312.325,42	308.306,45
Cota-Parte ITR	508,49	647,43
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.202,55	12.329,75
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	612.365,97	561.492,13
Cota-Parte ICMS	540.366,33	501.921,69
Cota-Parte IPVA	71.915,49	59.459,22
Cota-Parte IPI-Exportação	84,15	111,22
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	8.816.252,85	8.921.705,61

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas e Repasse para o Legislativo.

4.2.3 Resultado Orçamentário

Pelo confronto do total de receita realizada de R\$ 17.874.794,49 com as despesas empenhadas de R\$ 16.912.091,19, apura-se um superavit orçamentário de R\$ (1.529.101,37), o qual representa 0,95% da Receita Arrecadada do Município, o que pode ser demonstrado pelo quociente apurado na tabela a seguir:

Tabela 28 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO:

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	17.874.794,49
Despesa Empenhada (B)	16.912.091,19
Quociente (A / B)	1,06
Diferença (A - B)	962.703,30

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Balanço Orçamentário.



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 1,06, gerando um **superavit de execução orçamentária** no valor de R\$ 962.703,30.

4.2.4 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Tabela 29 - Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar:

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	2.044.502,54
Depósitos de Terceiros (B)	0,00
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	2.044.502,54
RP Processados e Não Processados (E)	366.272,40
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	366.272,40
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	5,58
Diferença (D - G)	1.678.230,14

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil Anexo 05 – Peça 12.

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há R\$ 5,58 de disponibilidade financeira para pagamento.

Essa situação demonstra **equilíbrio das contas** em relação ao pagamento de Restos a Pagar, sendo observado o disposto no art 1º, § 1º, da LRF, quanto a este quesito.

4.2.5 Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal 5410/2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com



enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia "abaixo da linha", representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(173.748,12)	648.111,21	Atingida
Resultado Nominal	(109.762,29)	655.993,52	Atingida

Fonte: *Sagres Contábil* – Anexo 06 e Anexo das Metas fiscais. Peças 13 e 14.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **cumpriu a meta de resultado primário e nominal** fixada na LDO (Lei nº 952/2018) para o exercício de 2020.

5 APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2020, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos de asseguarção limitaram-se à verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa).

5.1 Verificação da Integridade dos Demonstrativos Contábeis

Este procedimento visa verificar se os demonstrativos contábeis apresentados nos sistemas Documentação Web e Sagres Contábil atendem aos padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres-Contábil, após todas as validações.



5.1.1 Do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 31) **atende o padrão exigido no MCASP, edição 18^a.**

Tabela 31 - Balanço Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	17.654.541,92	17.654.541,92	16.841.982,67	(812.559,25)
Receita Tributária	399.186,50	399.186,50	464.021,99	64.835,49
Receita de Contribuições	143.500,00	143.500,00	179.580,49	36.080,49
Receita Patrimonial	71.610,00	71.610,00	7.882,31	(63.727,69)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.300,00	6.300,00	0,00	(6.300,00)
Transferências Correntes	16.660.680,92	16.660.680,92	16.184.481,25	(476.199,67)
Outras Receitas Correntes	373.264,50	373.264,50	6.016,63	(367.247,87)
Receitas de Capital (II)	2.839.299,58	2.839.299,58	1.032.811,82	(1.806.487,76)
Operações de Crédito	1.050,00	1.050,00	0,00	(1.050,00)
Alienação de Bens	176.925,00	176.925,00	0,00	(176.925,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.419.551,58	2.419.551,58	1.032.811,82	(1.386.739,76)
Outras Receitas de Capital	241.773,00	241.773,00	0,00	(241.773,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.493.841,50	20.493.841,50	17.874.794,49	(2.619.047,01)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.493.841,50	20.493.841,50	17.874.794,49	(2.619.047,01)
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.493.841,50	20.493.841,50	17.874.794,49	(2.619.047,01)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	379.303,62	379.303,62	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	379.303,62	379.303,62	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	16.621.830,04	18.185.901,40	14.858.817,41	14.858.817,41	14.498.213,01	3.327.083,99
Pessoal e Encargos Sociais	9.300.347,00	10.691.947,30	8.874.210,75	8.874.210,75	8.635.162,40	1.817.736,55
Juros e Encargos da Dívida	31,50	31,50	0,00	0,00	0,00	31,50
Outras Despesas Correntes	7.321.451,54	7.493.922,60	5.984.606,66	5.984.606,66	5.863.050,61	1.509.315,94
Despesas de Capital (IX)	3.773.011,46	2.787.949,34	2.053.273,78	2.053.273,78	2.050.283,78	734.675,56
Investimentos	3.624.898,46	2.667.604,77	1.934.042,21	1.934.042,21	1.931.052,21	733.562,56
Inversões Financeiras	588,00	421,03	0,00	0,00	0,00	421,03
Amortização da Dívida	147.525,00	119.923,54	119.231,57	119.231,57	119.231,57	691,97
Reserva de Contingência (X)	99.000,00	1.379,59	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	20.493.841,50	20.975.230,33	16.912.091,19	16.912.091,19	16.548.496,79	4.063.139,14
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	20.493.841,50	20.975.230,33	16.912.091,19	16.912.091,19	16.548.496,79	4.063.139,14
Superávit (XIV)	0,00	0,00	962.703,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.493.841,50	20.975.230,33	17.874.794,49	16.912.091,19	16.548.496,79	4.063.139,14
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Balanço Orçamentário.

5.1.1.1 Receita prevista não atualizada

Não foi considerado no valor da atualização da receita prevista (R\$ 20.493.841,50), acima especificado, o valor de R\$ 481.388,83, conforme ocorreu com a despesa que apresentou o valor de R\$ 20.975.230,33 relativo a dotação atualizada. De acordo com a Tabela 5 do item 4.1.3, o valor de atualização ocorreu em razão da abertura de créditos adicionais com origem de recurso proveniente do excesso de arrecadação.

5.1.2 Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 32) **atende o padrão exigido no MCASP, edição 18ª**.

Tabela 32 - Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	17.874.794,49	15.596.227,78	Despesa Orçamentária (VI)	16.912.091,19	16.024.306,99
Ordinária	8.280.052,18	7.388.211,87	Ordinária	7.703.982,28	7.252.249,34
Recursos Ordinários	8.280.052,18	7.388.211,87	Recursos Ordinários	7.703.982,28	7.252.249,34
Vinculada	9.594.742,31	8.208.015,91	Vinculada	9.208.108,91	8.772.057,65
Recursos Vinculados à Educação	4.597.139,81	4.907.425,75	Recursos Vinculados à Educação	4.431.349,16	5.013.798,44
Recursos Vinculados à Saúde	3.345.798,75	1.665.202,82	Recursos Vinculados à Saúde	2.701.351,58	2.560.615,53
Recursos Vinculados à Assistência Social	766.390,87	358.824,85	Recursos Vinculados à Assistência Social	706.781,79	373.357,67
Outras Destinações de Recursos	885.412,88	1.276.562,49	Outras Destinações de Recursos	1.368.626,38	824.286,01
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.120.120,71	1.989.444,16	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.120.120,71	1.989.444,16
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.120.120,71	1.989.444,16	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.120.120,71	1.989.444,16
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.464.737,72	2.595.687,53	Pagamentos Extraorçamentários	2.877.694,56	3.325.687,61



Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	1.497,00	(VIII) Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.497,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	363.594,40	804.357,92	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	788.038,75	836.805,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.879.308,72	1.669.899,41	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.869.971,38	2.374.401,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários	221.834,60	119.933,20	Outros Pagamentos Extraorçamentários	218.187,43	114.480,49
Saldo do Exercício Anterior (IV)	1.494.756,08	1.882.616,01	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	2.044.502,54	1.494.756,08
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.494.756,08	1.882.616,01	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.044.502,54	1.494.756,08
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	23.954.409,00	22.063.975,48	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	23.954.409,00	22.834.194,84

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Balanço Financeiro.

5.1.3 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento **atende o padrão exigido no MCASP, edição 18ª**.

Tabela 33 - Balanço Patrimonial:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	18.324.154,59	15.885.308,37
Ativo Circulante	2.088.499,40	1.498.549,11
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.044.502,54	1.494.756,08
Créditos a Curto Prazo	145,86	3.793,03
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	43.851,00	0,00
Ativo Não Circulante	16.235.655,19	14.386.759,26
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	16.235.655,19	14.386.759,26
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.324.154,59	15.885.308,37
Passivo Circulante	658.402,12	1.433.300,84
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	446.929,58	1.025.679,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	127.224,05	331.242,18
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	84.248,49	76.379,15
Passivo Não Circulante	1.084.055,51	1.173.722,78
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	992.515,03	1.098.722,93
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00



Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	91.540,48	74.999,85
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	16.581.696,96	13.278.284,75
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	16.581.696,96	13.278.284,75
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	18.324.154,59	15.885.308,37
Ativo Financeiro	2.044.648,40	1.498.549,11
Ativo Permanente	16.279.506,19	14.386.759,26
PASSIVO (B)	1.742.457,63	2.608.520,62
Passivo Financeiro	450.520,89	869.595,24
Passivo Permanente	1.291.936,74	1.738.925,38
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	16.581.696,96	13.276.787,75
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	1.182.978,20	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	1.182.978,20	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	291.995,06	291.995,06
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	291.995,06	291.995,06
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

O quadro a seguir evidencia o superávit financeiro apurado no BP - exercício: 2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	346.279,15	94.641,62
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	0,00	620.968,12
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	33.958,85	541,06
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	0,34	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	36,34	(10.466,32)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	84.325,94	(200,00)
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	30.442,53	30.518,97
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	23.104,83	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	204.625,96	56.931,25
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	646.450,93	196.259,51
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	97.529,05	5.602,78
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	87.715,90	26.610,54
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	2.051,10	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	314.832,93	411.637,40
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	(14.986,04)	(10.220,53)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	2.577,83	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	25,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	(401,98)	0,00
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	270,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	1.594.127,51	529.512,46

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo Balanço Patrimonial.



Tabela 34 - Quociente da Situação Financeira – QSF

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	2.044.648,40
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	2.044.648,40
Passivo Financeiro Consolidado (D)	450.520,89
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	450.520,89
Quociente de Situação Financeira (C / F)	4,54
Diferença (C - F)	1.594.127,51

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo Balanço Patrimonial.

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 4,54 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**. Essa situação demonstra que **foi observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.1.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento **atende o padrão exigido no MCASP, edição 018ª**.

Tabela 35 - Variações Patrimoniais:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	17.976.706,24	16.384.895,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	463.866,79	348.164,02
Contribuições	179.580,49	116.598,89
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	8.037,51	799.850,06
Transferências e Delegações Recebidas	17.217.293,07	15.034.379,32
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	101.911,75	29.752,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.016,63	56.150,71
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	14.673.294,03	14.453.190,26
Pessoal e Encargos	8.628.294,29	8.284.093,24
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.654.149,04	5.643.490,66
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	29.564,30	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	44.422,28	32.049,03
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	97.593,85	85.814,04
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	219.270,27	407.743,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	3.303.412,21	1.931.704,74

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo – DVP.

5.2 Demonstração da Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.



Tabela 36 – Movimentação da Dívida Fundada Interna:

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Contribuições Previdenciárias - Débito Parcelado			1.098.722,93		106.207,90		992.515,03
Outras Obrigações a longa parcelada			74.999,85	29.564,30	119.231,57		91.540,48

Fonte: Anexo 16, documentação WEB. Peça 02.

5.3 Demonstração da Dívida Flutuante

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Tabela 37 - Movimentação da dívida flutuante:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	892.628,50	363.594,40	889.950,50	366.272,40
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	74.911,15	1.879.308,72	1.869.971,38	84.248,49
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	1.497,00	0,00	1.497,00	0,00
Total	969.036,65	2.242.903,12	2.761.418,88	450.520,89

Fonte: Anexo 17, documentação WEB. Peça 03.

5.4 Limite de endividamento (QLE) e contratação de operações de créditos (QDPC)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

Já o limite do montante global de contratação de operações de créditos internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado a seguir.

Tabela 38 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.009.460,03
Deduções (B)	1.678.230,14
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(668.770,11)
Receita Corrente Líquida (D)	16.841.982,67
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(4,04)
Limite (120 % sobre a RCL)	19.850.379,20

Fonte: Sagres Contábil – Anexo 02.

Conclui-se que a dívida consolidada líquida do município corresponde a (4,04)% da Receita Corrente Líquida, atendendo, portanto ao limite de 120% da RCL autorizado pelo art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.



Tabela 39 - Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC):

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	16.841.982,67
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.694.717,23
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.178.938,79

Fonte: Sagres Contábil.

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que não houve contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

5.5 Análise da "Regra de Ouro" e a preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 40 - Avaliação da Regra de Ouro:

Descrição	Valor/R\$
1. Previsão de Operações de Créditos na LOA	1.050,00
2. Previsão de Despesa de Capital na LOA	2.787.949,34
3. Resultado (1-2)	(2.786.899,34)
Situação	Cumprido

Fonte: Balanço Orçamentário e Anexo 09 do RREO.

Ao analisar a Tabela 40, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Dessa forma, realizaram-se procedimentos para verificar a conformidade da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:



Tabela 41 - Avaliação da Conformidade da Execução do Orçamento de Capital e Preservação do Patrimônio Público:

Descrição	Valor/R\$
1.Total da Receita de Capital	1.032.811,82
2. Total da Despesa de Capital	2.053.273,78
3. Resultado (1-2)	(1.020.461,96)
1050Avaliação	Conformidade

Fonte: Balanço Orçamentário e Anexo 09 do RREO.

Assim, conclui-se que as despesas com investimentos do município foram superiores as receitas de capital, dessa forma, observa-se que foi utilizada a totalidade da receita de capital dentro do exercício, para o propósito a que se destinava.

6 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de 2020.

Deste modo, serão analisados o Indicador da Taxa de Distorção Idade-Série e o Portal da Transparência.

6.1 Distorção Idade Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

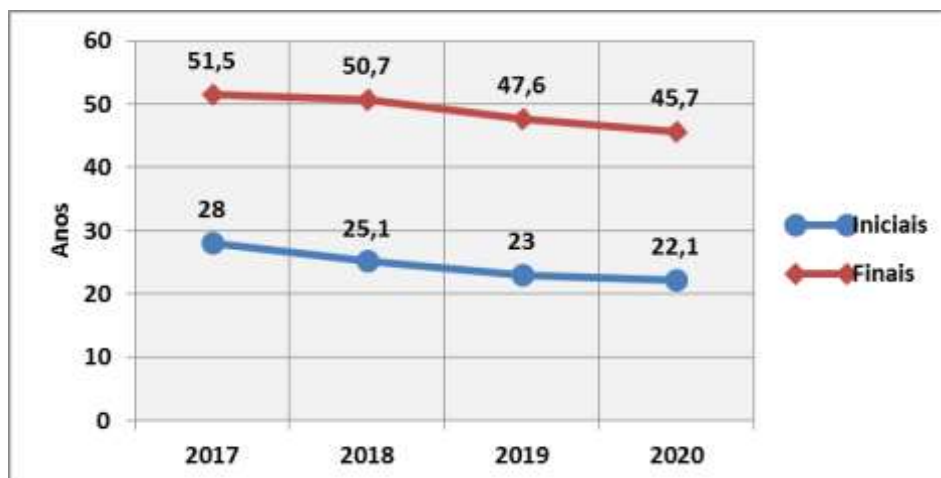
O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Bonfim do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Bonfim do Piauí	28	25,1	23	22,1	51,5	50,7	47,6	45,7

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Gráfico 4 – Índices Anos Iniciais e Anos Finais:



Da análise dos dados dos anos iniciais, verifica-se uma redução no percentual do indicador de distorção Idade-Série, mas necessita ainda de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

O mesmo ocorre com relação aos anos finais, uma redução no percentual do indicador, entretanto, o percentual continua elevado (45,7%) e necessita de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

6.2 Avaliação Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

O município obteve a nota **71,05%** enquadrando-se na faixa de resultado **Mediano**, conforme Check List e anexos – Peças 15 e 16.



7 RESUMO

7.1 Resumo dos limites legais e bases de cálculo:

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS			
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)	
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	8.921.705,61	
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	8.816.252,85	
Receita Corrente Líquida	(RCL)	16.841.982,67	
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.626.199,81	
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	3.984.758,83	
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	622.723,16	
Previsão da Receita	(PR)	20.493.841,50	

ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
4.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	27,20	60,00
4.2.2.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	30,26	25,00
4.2.2.3.5	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	88,24	60,00
4.2.2.4	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	16,79	15,00
4.2.2.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal, mas acima do limite prudencial	52,06	54,00
4.2.2.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,98	7,00

7.2 Resumo das ocorrências

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO	
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
4.1.3.1	Publicações dos decretos no DOM fora do prazo.
5.1.1.1	Balanço Orçamentário: Receita prevista não atualizada, quando comparada com a dotação atualizada da despesa e tabela 5 do item 4.1.3 – Alterações Orçamentárias.
6.1	Distorção Idade Série (Anos Iniciais – 22,1% e Anos Finais 45,7%)
6.2	Portal da Transparência – Resultado Mediano com a nota 71,05%



8 CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião modificada com as ressalvas elencadas no item 7** deste Relatório Preliminar, conforme art. 2º, VII, c/c art. 29 da Resolução TCE/PI n.º 11/2021. Destarte, sugere-se a conversão desta peça preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 7º do mesmo diploma normativo, sendo cabível a expedição das recomendações pertinentes para que não se repitam em exercícios subsequentes as ocorrências identificadas.

No mais, esta unidade técnica se coloca à disposição do Sr. Relator Jackson Nobre Veras para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Maria Aparecida de Melo

Analista

VISTO:

(assinado digitalmente)

Eridan Soares Coutinho Monteiro

Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda

Diretor Substituto da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
13*.***-**3-34	MARIA APARECIDA DE MELO	30/10/2021 12:38:32
16*.***-**3-00	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	30/10/2021 22:40:15
36*.***-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	01/11/2021 14:06:07

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: B35B9588-7142-47CA-B7CF-B3855A9B7E31

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

PARECER..... Nº 2022MM0013
PROCESSO..... N.º. TC/0016896/2020
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
PREFEITO..... Paulo Henrique Viana Pindaiba
RELATOR..... Jackson Nobre Veras

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2020. Análise da execução orçamentária financeira e fiscal. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. Análise do Balanço Geral. Atraso na publicação de créditos adicionais. Avaliação da distorção idade-série. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de Bonfim do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) emitiu relatório técnico constante na peça 17 dos autos.

Tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução TCE-PI nº 11, datada de 15/07/2021, o Conselheiro Relator decidiu pela conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa, em razão da ausência de prejuízo à parte (peça 23).

Desse modo, o feito foi remetido à divisão técnica, sendo emitido o Termo de Conclusão da Instrução.

Em seguida, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	30,26%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 22º da Lei Federal nº 11.494/07.	X >= 60% dos recursos do FUNDEB	88,24%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	16,79%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007.	X <= 5% dos recursos recebidos do FUNDEB	0,42%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,69%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	6,99%

Com o intuito de evidenciar o histórico do cumprimento dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de Bonfim do Piauí, segue tabela:

ÍNDICE	2018	2019	2020
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	30,15	30,02	30,26
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	90,73	88,86	88,24
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	17,40	16,09	16,79
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	-0,49	-0,94	0,42



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

Despesas com Pessoal.	53,01	53,01	52,06
Repasse à Câmara Municipal	7,00	6,92	6,98

2.1.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(173.748,12)	648.111,21	Atingida
Resultado Nominal	(109.762,29)	655.993,52	Atingida

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 5410/2019) para o exercício de 2020.

2.1.3. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento do equilíbrio orçamentário da Prefeitura de Bonfim do Piauí no exercício de 2020, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Orçamentário da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

A Prefeitura de Bonfim do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, sendo também inferior à receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi superior à despesa executada.

Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência superávit corrente capaz de compensar o déficit de capital no período.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente superior ao déficit de capital no período.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura que balizou as informações acima apresentadas:

Receita Arrecadada	-1	=	17.874.794,49	=	-12,78%
Receita Prevista			20.493.841,50		
O município registrou um déficit na arrecadação de 12,78%.					
Despesa Executada	-1	=	16.912.091,19	=	-17,48%
Despesa Fixada			20.493.841,50		



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

O município registrou uma economia na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 17,48%.				
Receita Arrecadada	-1	=	17.874.794,49	= 5,69%
Despesa Executada			16.912.091,19	
O município registrou um superávit na execução, sendo as receitas arrecadadas superiores às despesas executadas em 5,69%.				
Receita Corrente	-1	=	16.841.982,67	= 13,35%
Despesa Corrente			14.858.817,41	
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 13,35%.				
Receita Capital	-1	=	1.032.811,82	= -49,70%
Despesa Capital			2.053.273,78	
O município registrou um déficit de capital, sendo a receita de capital arrecadada inferior à despesa de capital executada em 49,70%.				

2.1.4. DO EQUÍLBRIO FINANCEIRO

2.1.4.1. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento do equilíbrio financeiro da Prefeitura de Bonfim do Piauí no exercício de 2020, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Financeiro da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

Observou-se que o montante das receitas arrecadadas foi superior às despesas pagas (superávit de 8,01%), bem como houve uma parcela das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar (1,40%), os quais são inferiores às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receita arrecadada deduzida da despesa paga).

Destaca-se que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (14,35%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 36,78%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

Em geral, um resultado financeiro positivo pode ser um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da diminuição do endividamento público. Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro positivo constatado na Prefeitura de Bonfim do Piauí é ressaltado pela diminuição do volume de recursos de terceiros sob posse da Prefeitura e redução do endividamento municipal.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

Inscrição em Restos a Pagar	=	363.594,40	=	2,15%
Despesas Empenhadas		16.912.091,19		
Dentre as despesas empenhadas, 2,15% não foram pagas no exercício.				
Receita Arrecadada	-1 =	17.874.794,49	=	8,01%
Despesa Paga		16.548.496,79		
As receitas arrecadadas foram superiores às despesas pagas em 8,01%.				
Receita Arrecadada - Despesa Paga	=	1.326.297,70	=	364,77%
Inscrição de Restos a Pagar		363.594,40		
A receita arrecadada, deduzida da despesa paga, é suficiente para pagamento de todos os restos a pagar inscritos no exercício.				
Recebimentos Extraorçamentários	-1 =	2.464.737,72	=	-14,35%
Pagamentos Extraorçamentários		2.877.694,56		
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram inferiores às saídas em 14,35%.				
Saldo para o Exercício Seguinte	-1 =	2.044.502,54	=	36,78%
Saldo do exercício Anterior		1.494.756,08		
Verifica-se que houve um aumento nas disponibilidades de 36,78% em relação ao final do exercício anterior.				

2.1.4.2. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.009.460,03
Deduções (B)	1.678.230,14
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(668.770,11)
Receita Corrente Líquida (D)	16.841.982,67
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(4,04)
Limite (120 % sobre a RCL)	19.850.379,20

A divisão técnica observou que o município não registrou dívida consolidada, cumprindo, assim o limite (120,00%) da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

2.1.5. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais às alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.897.242,44, conforme demonstrativo a seguir:

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.493.841,50	100,00
(+) Créditos Suplementares	5.574.560,13	27,20
(+) Créditos Especiais	379.303,62	
(+) Créditos Extraordinários	943.378,30	
(-) Anulações de Créditos	6.415.852,54	
= Dotação Atualizada	20.975.230,33	
(-) Despesa Empenhada	16.912.091,19	
= Recursos não utilizados	4.063.139,14	

As alterações registradas ocorreram por meio das seguintes origens de recursos:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Origem do Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
260/02	17/01/2020	Especial	379.303,62	379.303,62	0,00	0,00	0,00
253/05	02/01/2020	Suplementar	1.073.922,25	0,00	0,00	1.073.922,25	0,00
253/15	03/02/2020	Suplementar	27.707,88	0,00	0,00	27.707,88	0,00
253/19	02/03/2020	Suplementar	412.766,19	0,00	0,00	412.766,19	0,00
253/23	01/04/2020	Suplementar	53.620,60	0,00	0,00	53.620,60	0,00
253/24	22/04/2020	Extraordinário	97.620,41	0,00	0,00	97.620,41	0,00
253/25	25/04/2020	Suplementar	172.532,48	0,00	0,00	172.532,48	0,00
253/32	01/06/2020	Suplementar	363.383,17	0,00	0,00	363.383,17	0,00
253/35	01/07/2020	Suplementar	624.686,04	0,00	0,00	624.686,04	0,00
253/42	03/08/2020	Suplementar	304.453,70	0,00	0,00	304.453,70	0,00
253/46	01/09/2020	Suplementar	270.860,62	0,00	0,00	270.860,62	0,00
47	01/09/2020	Extraordinário	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
253/48	13/10/2020	Extraordinário	82.021,60	0,00	82.021,21	0,00	0,00
253/49	01/10/2020	Suplementar	504.172,92	0,00	0,00	504.172,92	0,00
253/50	03/11/2020	Suplementar	938.847,83	0,00	0,00	938.847,83	0,00
253/52	01/12/2020	Suplementar	827.606,45	0,00	10.000,00	817.606,45	0,00
57	01/12/2020	Extraordinário	10.064,00	0,00	10.064,00	0,00	0,00
58	01/12/2020	Extraordinário	53.713,68	0,00	0,00	53.713,00	0,00
253/40	31/07/2020	Extraordinário	549.959,00	0,00	0,00	549.959,00	0,00
TOTAL APURADO			6.897.242,44	379.303,62	102.085,21	6.415.852,54	0,00

Diante do exposto, constata-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ R\$ 5.574.560,13, que corresponde a 27,20% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

2.1.5.1. ATRASOS NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS

A DFAM ressaltou que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município foi constada a publicação de créditos suplementares em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 7, fls. 2 a 27.

A divisão técnica acrescentou que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo, por fim, que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais a divisão técnica confirmou que os documentos atendem o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

2.3.1. DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Bonfim do Piauí no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Bonfim do Piauí	28	25,1	23	22,1	51,5	50,7	47,6	45,7

Observa-se que tanto os indicadores relativos aos anos iniciais quanto aos anos finais apresentaram evolução no exercício de 2020.

2.3.2. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.

A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí obteve a nota 71,05% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO, conforme *Chek-List* realizado pela DFAM na data de 10/11/2021. Peças 15 e 16.

Faixa de Resultado	Crítérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

2.4. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Inicialmente, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí registrou o envio dos documentos das prestações de contas mensais nos seguintes prazos:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	17/07/2020	0	02/06/2020	1	0
Fevereiro	15/06/2020	20/07/2020	0	11/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	20/07/2020	0	29/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	20/07/2020	0	14/07/2020	1	0
Maio	17/08/2020	17/08/2020	0	17/08/2020	0	0
Junho	14/09/2020	14/09/2020	0	15/09/2020	1	0
Julho	13/10/2020	13/10/2020	0	14/10/2020	1	0
Agosto	03/11/2020	03/11/2020	0	03/11/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	28/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	28/12/2020	0	29/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	01/02/2021	0	01/02/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	27/03/2021	0	02/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	02/03/2021	0	0

3 - CONCLUSÃO

Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Bonfim do Piauí observou-se que foram atendidos todos os índices constitucionais e legais relativos às



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/016896/2020 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de Bonfim do Piauí - 2020

despesas com manutenção e ensino, FUNDEB, ações e gastos com saúde, com pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

Constatou-se também que foram obedecidos os limites de endividamento e operação de crédito, bem como foram atendidas as metas de resultado primário e nominal.

Destaca-se, ainda, que o município apresentou superávit orçamentário e financeiro no período, assim como possui recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar inscritos.

No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Da análise das políticas públicas verificou-se que o município apresentou redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal relativa aos anos iniciais e anos finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como mediana de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Por fim, foram constatadas falhas que causaram ressalvas nas contas anuais do município como o atraso na publicação de decretos de créditos adicionais.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de ***parecer recomendando a aprovação com ressalvas*** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 27 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	14/01/2022 10:48:00

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: CDE13BB1-55B6-4061-8B6F-FBDFDFC7DA61

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras



RELATÓRIO DE VOTO

PROCESSO: TC/0016896/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GESTORES: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA- PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Cuidam os autos prestação de contas de governo do Município de Bonfim do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) emitiu relatório técnico constante na peça 17 dos autos. Tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução TCE-PI nº 11, datada de 15/07/2021, o Conselheiro Relator decidiu pela conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa, em razão da ausência de prejuízo à parte (peça 23).

Desse modo, o feito foi remetido à divisão técnica, sendo emitido o Termo de Conclusão da Instrução. Em seguida, vieram os autos encaminhados MPC para análise e manifestação.

Conforme se observa no processo, em sua manifestação ministerial, constante à peça 26, foram listados os seguintes achados referentes à prestação das contas de governo em tela:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL

1.1.– DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No que tange à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

1.2.- DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	30,26%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 22º da Lei Federal nº 11.494/07.	X >= 60% dos recursos do FUNDEB	88,24%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	16,79%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007.	X <= 5% dos recursos recebidos do FUNDEB	0,42%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,69%
Repasso à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	6,99%

1.3.- DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(173.748,12)	648.111,21	Atingida
Resultado Nominal	(109.762,29)	655.993,52	Atingida

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 5410/2019) para o exercício de 2020.

1.4.- DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

A Prefeitura de Bonfim do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, sendo também inferior à receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi superior à despesa executada. Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência superávit corrente capaz de compensar o déficit de capital no período. Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente superior ao déficit de capital no período.

1.5.- DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

a) DA ANÁLISE FINANCEIRA

Observou-se que o montante das receitas arrecadadas foi superior às despesas pagas (superávit de 8,01%), bem como houve uma parcela das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar (1,40%), os quais são inferiores às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receita arrecadada deduzida da despesa paga). Destaca-se que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (14,35%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 36,78%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

b) DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.009.460,03
Deduções (B)	1.678.230,14
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(668.770,11)
Receita Corrente Líquida (D)	16.841.982,67
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(4,04)
Limite (120 % sobre a RCL)	19.850.379,20

A divisão técnica observou que o município não registrou dívida consolidada, cumprindo, assim o limite (120,00%) da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

1.6 DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada. Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no

decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais às alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.897.242,44, conforme demonstrativo a seguir:

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.493.841,50	100,00
(+) Créditos Suplementares	5.574.560,13	27,20
(+) Créditos Especiais	379.303,62	
(+) Créditos Extraordinários	943.378,30	
(-) Anulações de Créditos	6.415.852,54	
= Dotação Atualizada	20.975.230,33	
(-) Despesa Empenhada	16.912.091,19	
= Recursos não utilizados	4.063139,14	

Diante do exposto, constata-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ R\$ 5.574.560,13, que corresponde a 27,20% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

1.7 ATRASOS NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS

A DFAM ressaltou que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município foi constada a publicação de créditos suplementares em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 7, fls. 2 a 27. A divisão técnica acrescentou que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo, por fim, que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

1.8 DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI. Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais a divisão técnica confirmou que os documentos atendem o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2.3.

1.9 DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

a) DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Bonfim do Piauí no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Bonfim do Piauí	28	25,1	23	22,1	51,5	50,7	47,6	45,7

Observa-se que tanto os indicadores relativos aos anos iniciais quanto aos anos finais apresentaram evolução no exercício de 2020.

1.10 DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

DO portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019. A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí obteve a nota 71,05% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO, conforme Chek-List realizado pela DFAM na data de 10/11/2021. Peças 15 e 16.

Faixa de Resultado	Crerios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

2. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Inicialmente, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí registrou o envio dos documentos das prestações de contas mensais nos seguintes prazos:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	17/07/2020	0	02/06/2020	1	0
Fevereiro	15/06/2020	20/07/2020	0	11/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	20/07/2020	0	29/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	20/07/2020	0	14/07/2020	1	0
Maio	17/08/2020	17/08/2020	0	17/08/2020	0	0
Junho	14/09/2020	14/09/2020	0	15/09/2020	1	0
Julho	13/10/2020	13/10/2020	0	14/10/2020	1	0
Agosto	03/11/2020	03/11/2020	0	03/11/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	28/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	28/12/2020	0	29/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	01/02/2021	0	01/02/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	27/03/2021	0	02/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	02/03/2021	0	0

Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Bonfim do Piauí observou-se que foram atendidos todos os índices constitucionais e legais relativas às despesas com manutenção e ensino, FUNDEB, ações e gastos com saúde, com pessoal e repasses ao Poder Legislativo. Constatou-se também que foram obedecidos os limites de endividamento e operação de crédito, bem como foram atendidas as metas de resultado primário e nominal. Destaca-se, ainda, que o município apresentou superávit orçamentário e financeiro no período, assim como possui recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar inscritos. No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Da análise das políticas públicas verificou-se que o município apresentou redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal relativa aos anos iniciais e anos finais. Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como mediana de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Por fim, foram constatadas falhas que causaram ressalvas nas contas anuais do município como o atraso na publicação de decretos de créditos adicionais.

Concluiu o Procurador MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS, em seu Parecer, opinando da seguinte forma:

a) **pela emissão de parecer** recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É, em síntese, o relatório da Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí– Exercício de 2020, estando, portanto, concluso para julgamento.

Encaminhem-se os autos para julgamento.

Teresina-PI, 20 de Janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	20/01/2022 11:39:42

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: 2A97AC10-A817-49F4-907B-FFC2A14007FB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 02 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

DECISÃO Nº 070/2022. TC/016896/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).
Responsável(is): Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal. **Relator:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022.**

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**3-91	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	04/02/2022 08:45:50

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: 5BACA301-205A-4DF3-9956-5E27340B7B42

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DECISÃO Nº 130/2022. TC/016896/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).
Responsável(is): Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal. **Relator:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/03/2022.**

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de fevereiro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	23/02/2022 08:12:25

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: BB122376-EBDD-4A61-815F-5542B93C564D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: TC/0016896/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GESTORES: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA- PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos prestação de contas de governo do Município de Bonfim do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) emitiu relatório técnico constante na peça 17 dos autos. Tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução TCE-PI nº 11, datada de 15/07/2021, o Conselheiro Relator decidiu pela conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa, em razão da ausência de prejuízo à parte (peça 23).

Desse modo, o feito foi remetido à divisão técnica, sendo emitido o Termo de Conclusão da Instrução. Em seguida, vieram os autos encaminhados MPC para análise e manifestação.

Conforme se observa no processo, em sua manifestação ministerial, constante à peça 26, foram listados os seguintes achados referentes à prestação das contas de governo em tela:

2. FUNDAMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

2.1.- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No que tange à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.2.- DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	30,26%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 22º da Lei Federal nº 11.494/07.	X >= 60% dos recursos do FUNDEB	88,24%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	16,79%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007.	X <= 5% dos recursos recebidos do FUNDEB	0,42%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,69%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	6,99%

2.3.- DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(173.748,12)	648.111,21	Atingida
Resultado Nominal	(109.762,29)	655.993,52	Atingida

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 5410/2019) para o exercício de 2020.

2.4.- DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

A Prefeitura de Bonfim do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, sendo também inferior à receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi superior à despesa executada. Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência superávit corrente capaz de compensar o déficit de capital no período. Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente superior ao déficit de capital no período.

2.5.- DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

a) DA ANÁLISE FINANCEIRA

Observou-se que o montante das receitas arrecadadas foi superior às despesas pagas (superávit de 8,01%), bem como houve uma parcela das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar (1,40%), os quais são inferiores às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receita arrecadada deduzida da despesa paga). Destaca-se que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (14,35%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 36,78%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

b) DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.



DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.009.460,03
Deduções (B)	1.678.230,14
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(668.770,11)
Receita Corrente Líquida (D)	16.841.982,67
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(4,04)
Limite (120 % sobre a RCL)	19.850.379,20

A divisão técnica observou que o município não registrou dívida consolidada, cumprindo, assim o limite (120,00%) da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

2.6 DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada. Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais às alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.897.242,44, conforme demonstrativo a seguir:

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.493.841,50	100,00
(+) Créditos Suplementares	5.574.560,13	27,20
(+) Créditos Especiais	379.303,62	
(+) Créditos Extraordinários	943.378,30	
(-) Anulações de Créditos	6.415.852,54	
= Dotação Atualizada	20.975.230,33	
(-) Despesa Empenhada	16.912.091,19	
= Recursos não utilizados	4.063.139,14	

Diante do exposto, constata-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ R\$ 5.574.560,13, que corresponde a 27,20% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

2.7 ATRASOS NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS

A DFAM ressaltou que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município foi constada a publicação de créditos suplementares em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 7, fls. 2 a 27. A divisão técnica acrescentou que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo, por fim, que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

2.8 DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI. Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais a divisão técnica confirmou que os documentos atendem o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2.3.



2.9 DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

a) DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Bonfim do Piauí no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Bonfim do Piauí	28	25,1	23	22,1	51,5	50,7	47,6	45,7

Observa-se que tanto os indicadores relativos aos anos iniciais quanto aos anos finais apresentaram evolução no exercício de 2020.

2.10 DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Do portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019. A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí obteve a nota 71,05% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO, conforme Chek-List realizado pela DFAM na data de 10/11/2021. Peças 15 e 16.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

3. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Inicialmente, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí registrou o envio dos documentos das prestações de contas mensais nos seguintes prazos:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	17/07/2020	0	02/06/2020	1	0
Fevereiro	15/06/2020	20/07/2020	0	11/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	20/07/2020	0	29/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	20/07/2020	0	14/07/2020	1	0
Maio	17/08/2020	17/08/2020	0	17/08/2020	0	0
Junho	14/09/2020	14/09/2020	0	15/09/2020	1	0
Julho	13/10/2020	13/10/2020	0	14/10/2020	1	0
Agosto	03/11/2020	03/11/2020	0	03/11/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	28/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	28/12/2020	0	29/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	01/02/2021	0	01/02/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	27/03/2021	0	02/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	02/03/2021	0	0



Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Bonfim do Piauí observou-se que foram atendidos todos os índices constitucionais e legais relativas às despesas com manutenção e ensino, FUNDEB, ações e gastos com saúde, com pessoal e repasses ao Poder Legislativo. Constatou-se também que foram obedecidos os limites de endividamento e operação de crédito, bem como foram atendidas as metas de resultado primário e nominal. Destaca-se, ainda, que o município apresentou superávit orçamentário e financeiro no período, assim como possui recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar inscritos. No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Da análise das políticas públicas verificou-se que o município apresentou redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal relativa aos anos iniciais e anos finais. Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como mediana de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Por fim, foram constatadas falhas que causaram ressalvas nas contas anuais do município como o atraso na publicação de decretos de créditos adicionais.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, voto pela:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Teresina (PI), 12 de Abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	18/04/2022 10:44:19

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: 20F48E93-F1EA-4978-A0DB-E1CC03BB0061

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PARECER PRÉVIO Nº 047/2022-SPC

PROCESSO: TC/016896/2020

DECISÃO: 262/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AS OCORRÊNCIAS IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO POSSUEM ROBUSTEZ SUFICIENTE PARA ENSEJAR UMA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. *Foram atendidos todos os índices constitucionais e legais relativos às Despesas com Manutenção e Ensino, FUNDEB, Ações e Gastos com Saúde, com Pessoal e Repasses ao Poder Legislativo;*
2. *Foram obedecidos os limites de endividamento e operação de crédito, bem como foram atendidas as metas de resultado primário e nominal;*
3. *O município apresentou superávit orçamentário e financeiro no período, assim como possui recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar inscritos;*
4. *Com relação aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;*
5. *Houve a redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal relativa aos anos iniciais e anos finais;*
6. *Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como mediana de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.*

Sumário: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí. Contas de Governo. Exercício 2020. Aprovação com ressalvas.

Síntese das ocorrências apuradas após o contraditório: Da Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal; Dos Índices Constitucionais e Legais; Do Cumprimento das Metas Fiscais; Do Equilíbrio Financeiro; Das Alterações Orçamentárias; Atrasos na Publicação dos Decretos; Dos Balanços Gerais; Das Análises de Desempenho Governamental - Da Distorção Idade Série; Do Portal de Transparência e Das Prestações de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 17, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 22, o despacho do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, à fl. 01 da peça 23, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 26, a proposta de voto do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de



Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	26/04/2022 10:04:16

Protocolo: 016896/2020

Código de verificação: 5F01A3FE-3FF0-4706-8717-B0EFFE9CC795

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

